



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

---

CONTRATO 006/2017.SEPOF

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE ACORDO COM O SRP.2017.004.PMA.SEMED**

PREGÃO SRP.2017.004.PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS-SEPOF (CONTRATANTE) E A EMPRESA IVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO** (CAFÉ, LEITE, AÇUCAR, ADOÇANTE E FILTRO) **PARA A SEPOF** de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR 316, Km08), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA, neste ato representada por sua SECRETARIA, Sra. ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, brasileira, casada, economista, CPF/MF nº 088.191.492-49, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DIVALE SERV E COM MAT EXPEDIENTE E INFO LTDA**, CNPJ 22.555.417/0001-53, localizada na Tv We 29, Cidade Nova IV, Nº 471, no Bairro do Coqueiro, na Cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EVERTON RODRIGUES VALE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, inscrito sob o CPF 824.462.292-04, RG 3765203 PC-Pa, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o SRP.2017.004.PMA.SEMED, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO** (CAFÉ, LEITE, AÇUCAR, ADOÇANTE E FILTRO) para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e finanças, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERENCIA:** Planilha em anexo (Anexo 01).

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total do contrato é de R\$ 180.062,00 (cento e oitenta mil e sessenta e dois reais), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**

---

materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

**Parágrafo Segundo:** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**Parágrafo Terceiro:** Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.** A entrega dos materiais será mensal, diretamente nas Unidades da SEPOF, sendo entrega porta a porta e deverá ser realizada impreterivelmente, de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEPOF, nos horários determinados.

**Parágrafo primeiro:** OS materiais destinados a SEPOF serão entregues diretamente na própria Secretaria.

**Parágrafo segundo.** O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 02 (dois) dias seguidos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido SEPOF.

**Parágrafo terceiro.** Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as amostras apresentadas.

**Parágrafo quarto.** As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao produto.

- a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.
- b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros produtos.

**Parágrafo quinto.** Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou quantidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 36 (trinta e seis) horas e de acordo com critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**

---

**Parágrafo sexto:** Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

**Parágrafo sétimo.** Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início do fornecimento, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

**LÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 03 Sec. Mun. De Adm. Plan. Orç. Finanças  
Unidade: 01 Sec. Mun. Plan. Orç. E Finanças  
Funcional Programática: 0412200162021 Apoio as ações administrativas  
Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo  
Sub-elemento: 3390300700 – Generos de alimentação  
Fonte: 10100 Recursos ordinários do Tesouro  
Valor para 2017: R\$ 14.723,90  
Valor para 2018: R\$163.586,10

Orgão: 03 Sec. Mun. De Adm. Plan. Orç. Finanças  
Unidade: 01 Sec. Mun. Plan. Orç. E Finanças  
Funcional Programática: 0412200162021 Apoio as ações administrativas  
Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo  
Sub-elemento: 3390302100 – Material de copa e cozinha  
Fonte: 10100 Recursos ordinários do Tesouro  
Valor para 2017: R\$ 142,35  
Valor para 2018: R\$ 1.609,65

**CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**

---

e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

**II – COMPETE À CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante ou qualquer Escola de Ensino Fundamental, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**

---

a- advertência;

b- multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c- suspensão do direito de licitar e de contratar com a SEMED/PMA, por período de até 05 (cinco) anos;

d- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do art. 87 da Lei Federal 8666/93, enquanto perdurarem os motivos;

**Parágrafo primeiro.** Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário as penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação de serviços de fornecimento, conforme fixado na ordem de início: 0,1% por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% sobre o valor do contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% sobre o valor da parcela, não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% sobre o seu valor;

**Parágrafo segundo.** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo terceiro.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso;

**Parágrafo quarto.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo quinto.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo sexto.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº SRP. 2017.004.PMA.SEMED.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE designa o Servidor HELENO PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula 31782, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua - Pa, 13 de dezembro de 2017.

**ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEPOF**  
**Contratante**

**EVERTON RODRIGUES VALE**  
**Contratada**  
**Representante Legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

---

TESTEMUNHAS:

NOME: Mellen Gomes Diniz  
CPF Nº 887.463.802-72

NOME Islianne Mancel da Silva  
CPF Nº 856.767.992-34

<b>LOTE 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:</b>		<b>QTD.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P.TOTAL</b>
1	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO</b> , pacote de 250 gramas - 1ª linha, grãos selecionados, com rendimento, aroma e sabor característico de produtos sem mistura.	KG	4000	R\$ 19,79	R\$ 79.160,00
2	<b>LEITE EM PÓ</b> , integral, VITAMINADO peso líquido lata de 1 kg.	KG	4000	R\$ 20,79	R\$ 83.160,00
3	<b>ACÚCAR REFINADO</b> , embalagem de 1 kg.	KG	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
4	<b>ADOÇANTE</b> com stevia frasco com 100 ml.	UNID	600	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
5	<b>FILTRO</b> para café nº 103, caixa com 50 unidades.	CX	800	R\$ 2,19	R\$ 1.752,00
	<b>TOTAL LOTE 01</b>				<b>R\$ 180.062,00</b>